

Nota: a azul encontram-se identificadas as alterações efetuadas ao documento face à versão anterior

## CIRVER

A quem este documento de apoio se dirige:

Aos Centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), como complemento do documento de apoio sobre a deposição de resíduos em aterro.

Porque é que os CIRVER são obrigados a preencher MIRR?

Por serem operadores que efetuam tratamento de resíduos [alínea d) do n.º 1 do Art.º 98.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual].

Qual o enquadramento MIRR que deve ser selecionado?

Deve ser selecionado o enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, ficando disponível para preenchimento os formulários C1 e C2.

Deve ainda ser avaliada a existência de outros enquadramentos aplicáveis, nomeadamente enquanto produtor inicial de resíduos ou responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos (MTR) não sujeitos a notificação, com destino a Portugal.

Os MTR “lista Laranja” não são objeto de registo no formulário EB1 do MIRR, por estes dados se encontrarem disponíveis noutra plataforma informática desta Agência, **no entanto devem ser registados nos formulários C1 e C2, consoante aplicável.**

Como devo preencher os campos “quantidade armazenada no início do ano” e “quantidade armazenada no final do ano”?

**Formulário C1** - Apenas deve preencher estes campos se os resíduos não são tratados imediatamente (no ano do registo) e são armazenados temporariamente nas instalações a aguardar tratamento no estabelecimento. Neste caso não deve ser utilizada a operação D15 ou R13, pois trata-se apenas de um armazenamento prévio ao tratamento.

Caso os resíduos rececionados sejam todos tratados imediatamente (no ano do registo) estes campos devem ser preenchidos com 0 (zero).

**Formulário C2** – Nestes campos deve ser declarada a quantidade de resíduos tratados que se mantêm no estabelecimento após tratamento (a aguardar encaminhamento para outro operador) - “quantidade armazenada no fim do ano”, bem como os resíduos tratados no ano anterior e que não foram encaminhados – “quantidade armazenada no início do ano”.

Caso a única operação que o CIRVER efetua aos resíduos seja uma armazenagem R13 ou D15 (o resíduo sai “tal e qual” como entrou), os campos referentes a quantidades armazenadas no início e final do ano devem ser preenchidos com zero, sendo o formulário C2 apenas preenchido com os resíduos encaminhados para outros operadores de tratamento.

Os CIRVER devem preencher o formulário B?

Sim, se forem produtores iniciais de resíduos.

O que preencher no formulário B?

Enquadram-se aqui os resíduos que não são provenientes dos processos de tratamento de resíduos, tais como resíduos de laboratório, cinzas de caldeira, manutenção e limpezas (nomeadamente conteúdos de separadores óleo/água, resíduos de óleo de veículos e máquinas da instalação, embalagens de descondicionamento de reagentes de laboratório, medicamentos...).

Nos casos em que os resíduos produzidos (enquanto produtor inicial) são tratados no próprio estabelecimento, em que formulários os dados devem ser registados?

Neste caso, devem ser preenchidos os formulários B e C1, respetivamente como produtor e operador de tratamento desses resíduos:

- Formulário B: registar os resíduos produzidos pelo estabelecimento, indicando-se a si próprio como destinatário;
- Formulário C1: registar a “entrada” dos resíduos identificando-se a si próprio como produtor dos mesmos.

*Nota: os resíduos registados no formulário B como encaminhados diretamente para outros operadores de tratamento de resíduos, não devem ser registados novamente no formulário C2 (seria uma duplicação de informação).*

O que preencher no formulário C1?

Devem ser registados todos os resíduos rececionados no estabelecimento (**com origem em Portugal ou noutros países**), incluindo:

- Resíduos produzidos e tratados no próprio estabelecimento (também declarados no formulário B);
- Resíduos que são depositados diretamente em aterro, sem tratamento prévio no estabelecimento;
- Resíduos admitidos no estabelecimento e encaminhados para outra unidade de tratamento do estabelecimento (que não o aterro). *Os resíduos rececionados na unidade de estabilização devem ser declarados como depositados diretamente em aterro (não deve ser registada a operação D9 – estabilização, mas apenas a operação D1 – aterro);*
- Resíduos rececionados no estabelecimento para serem utilizados como cobertura diária ou regularização de caminhos do aterro *ou como reagentes;*
- Resíduos que sejam recebidos na unidade de transferência apenas para armazenamento (operações R13 ou D15), para posterior encaminhamento *tal-e-qual* para outro estabelecimento.
- Resíduos resultantes das operações de tratamento realizadas nas diferentes unidades e que têm como destino a deposição no próprio aterro (também registados em C2).

Não devem ser registados no formulário C1:

- As embalagens reutilizáveis rececionadas com o objetivo de serem descontaminadas e novamente reutilizadas, não constituem resíduo e por isso não devem ser declaradas no MIRR.

O que preencher no formulário C2?

Devem ser registados todos os resíduos tratados que:

- Sejam encaminhados *tal-e-qual* para outro estabelecimento (em Portugal ou no estrangeiro) após armazenamento temporário (operações R13 ou D15);
- Sejam encaminhados para outro estabelecimento (em Portugal ou no estrangeiro) após tratamento numa ou mais unidades de tratamento do estabelecimento;
- Sejam depositados no aterro do próprio estabelecimento após tratamento noutras unidades de tratamento do estabelecimento (identificando-se a si próprio como destinatário dos resíduos), **exceto tratamento na unidade de estabilização em que o registo deve ser a deposição direta em aterro (registo no formulário C1);**
- Os lixiviados de aterro, apenas quando sejam encaminhados para outro estabelecimento (em Portugal ou no estrangeiro) que seja operador de tratamento de resíduos.

Não devem ser registados no formulário C2:

- Os resíduos que transitem entre unidades de tratamento do estabelecimento (excetuando o suprarreferido caso da deposição em aterro após tratamento prévio);
- As embalagens reutilizáveis depois de terem sido descontaminadas e novamente reutilizadas.

O que preencher no formulário EB2?

Este formulário **apenas deve ser preenchido se o CIRVER for destinatário de resíduos** no âmbito de procedimentos de movimento transfronteiriço de resíduos “Lista Verde”.

Neste caso, deve registar todos os resíduos transferidos do estrangeiro para Portugal em que o CIRVER está envolvido como destinatário, indicando a origem e o destino (instalação de valorização), bem como a operação envolvida. Caso o CIRVER seja simultaneamente **destinatário e instalação de valorização**, deve registar também estes dados no formulário C1.

Salienta-se que embora não seja necessário o registo no formulário EB2 das saídas de resíduos, esta informação deve constar, conforme seja o caso, nos formulários B ou C2.

**Nota: Para efeitos de reporte de dados no MIRR 2021 não deve ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SILiAmb ainda não se encontra preparado para o efeito**